



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES

TERMO DE CONTRATO

RDC ELETRÔNICO N.º 01/2017
PROCESSO N.º 23540.018002/2017-08

CONTRATO N.º 17/2019, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
PROFESSOR ALBERTO ANTUNES –
HUPAA/UFAL/FILIAL EBSEH E A EMPRESA
IMPRECAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES, da Universidade Federal de Alagoas, com sede e foro em Maceió/AL, localizado na Avenida Lourival Melo Mota, S/N, Tabuleiro do Martins, CEP 57.072-900, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.464.109/0002-29, neste ato representado por sua Superintendente, **Prof. Dra. Regina Maria dos Santos**, brasileira, Professora Universitária, portadora da cédula de identidade n.º 98.001.345.266 SSP/AL, inscrita no CPF sob o n.º 079.925.055-49 e sua Gerente Administrativa, **Sra. Valdenize de Lima Peixoto**, solteira, Servidora Pública Federal, portadora da Cédula de Identidade n.º 422.624 – SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o n.º 240.304.574-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA IMPECAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.486.715/0001-94, sediada Rua Barão de Penedo, n.º 187, sala 609, Edf. Barão de Penedo, Centro, Maceió-AL, CEP: 57020.340, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) **Sra. Tânia Lúcia Bezerra Dias**, solteira, Brasileira, sócia gerente, portadora da Carteira de Identidade n.º 740.216 expedida pela SSP/AL e CPF n.º 496.794.735-49, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 23540.018002/2017-08** e de acordo com o Edital do **RDC n.º 001/2017**, seus anexos e ENCARTES, celebram o presente contrato, nos termos da Lei n.º 12.462/2011, do Decreto n.º 7.581/2011 e da Lei n.º 8.666/1993, com suas alterações, e demais legislações correlatas e normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação integrada de empresa para prestação de serviço de engenharia para a reforma de implantação da UTI Pediátrica e readequação de

Handwritten signature and initials in blue ink.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES

ambientes de apoio da UTI Geral do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes (HUPAA-UFAL/Ebserh), compreendendo:

1.1.1. Elaboração de laudo técnico dos elementos de fundação e estrutura a reforçar, dos projetos complementares de engenharia, do orçamento detalhado (com todos os seus documentos complementares) e do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil (PGRCC) para a reforma de implantação da UTI Pediátrica do HUPAA e de readequação dos ambientes de apoio da UTI Geral, seguindo as especificações apresentadas neste documento e em seus anexos (Encartes);

1.1.2. Execução da reforma de implantação da UTI Pediátrica do HUPAA e de readequação dos ambientes de apoio da UTI Geral, seguindo o Projeto Executivo de Arquitetura e Memorial Descritivo propostos pela Administração (Encartes B e C deste Anteprojeto), bem como a documentação técnica elaborada na 1ª fase da contratação (item 1.1.1).

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao RDC identificado no preâmbulo, ao anteprojeto e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E REAJUSTE

2.1. A vigência contratual tem início na data de 25 de junho de 2019 e encerramento em 24 de junho de 2020, devendo respeitar o Cronograma proposto pela Administração.

2.2. No caso de necessidade de prorrogação do contrato administrativo firmado entre as partes, os valores poderão ser reajustados, mediante requisição formal da Contratada, observado o interregno de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do Contrato, pela variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC) ou outro que vier a substituí-lo da data de apresentação da proposta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.640.000,00 (um milhão, seiscentos e quarenta mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução dos serviços contratados

P / Vph



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES

são provenientes de descentralização da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, programados em dotação orçamentária própria da EBSEH, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2019, conforme classificação abaixo:

- 4.1.1. **Gestão/Unidade:** 150229
- 4.1.2. **Fonte:** 8188000000
- 4.1.3. **Programa de Trabalho (PTRES):** 150819
- 4.1.4. **Plano Interno (PI):** V20RXN7139N
- 4.1.5. **Natureza de Despesa:** 339039

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto do gestor do contrato, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

5.2. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo Fiscal Técnico e/ou Gestor do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos no ANTEPROJETO.

5.2.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

5.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o HUPAA-UFAL/Filial EBSEH.

5.2.3. O documento de cobrança deverá conter ao menos:

5.2.3.1. CNPJ da CONTRATADA conforme preâmbulo do Contrato;

5.2.3.2. Número do instrumento contratual dado pelo HUPAA-UFAL/Filial EBSEH;

5.2.3.3. Descrição clara do objeto;

5.2.3.4. Período de faturamento, quando couber;

5.2.3.5. Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.

5.3. Antes do pagamento, o HUPAA-UFAL/Filial EBSEH realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

5.4. Serão efetuadas as seguintes consultas:

5.4.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

Handwritten signature in blue ink.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES

- 5.4.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 5.6. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 5.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 5.8. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.9. O HUPAA-UFAL/Filial EBSEH não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{\left(\frac{6}{100}\right)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

6. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:
- 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia,

[Assinatura manuscrita]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES

mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

6.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme procedimentos prescritos no ITEM 10 ("Critérios de Medição") deste ANTEPROJETO;

6.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, ITEM 6 da IN SEGES/MP n.º 5/2017;

6.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.1.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

6.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

6.1.9. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

6.1.10. Exigir da Contratada, como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, que providencie a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei n.º 8.666/93 e no art. 12 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

6.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente aquisição, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.12. Outras obrigações da CONTRATANTE, previstas no Edital e no Anteprojeto e seus anexos.

7. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

7.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste ANTEPROJETO e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta.

7.1.2. Efetuar os pagamentos de taxas e quaisquer custos necessários à plena execução e aprovação dos documentos técnicos (primeira etapa dos serviços), incluindo os custos para a

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES

emissão dos documentos de responsabilidade técnica (ARTs ou RRTs) e para a aprovação dos projetos perante os órgãos fiscalizadores.

7.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.1.5. Referente aos serviços de elaboração dos projetos e demais documentos técnicos, realizar as visitas conforme indicado no ENCARTE D, respeitando os prazos de entrega dos documentos e obedecendo as normativas relacionadas à impressão de documentos técnicos, bem como ao correto dimensionamento das soluções propostas.

7.1.6. Referente aos serviços de reforma, manter os empregados da equipe de obra (equipe de mão de obra, mestre de obras e almoxarife) em período integral no acompanhamento e execução dos serviços. Manter equipe de engenharia de obra em período necessário para o correto acompanhamento dos serviços, para a consecução dos materiais e fornecedores necessários e para resolução in loco de toda e qualquer pendência dos serviços junto à equipe de Fiscalização do HUPAA. A equipe de engenharia também deverá estar disponível em período comercial por meio eletrônico e telefônico.

7.1.7. Utilizar empregados habilitados na carteira de trabalho e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.1.8. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá ou fardamento específico, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e, quando necessário, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC.

7.1.9. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

7.1.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

7.1.11. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

7.1.12. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste ANTEPROJETO.

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES

- 7.1.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.
- 7.1.14. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 7.1.15. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 7.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 7.1.19. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 7.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 7.1.21. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.
- 7.1.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 7.1.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.1.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.1.25. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.1.26. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

[Assinatura manuscrita]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES

- 7.1.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 7.1.28. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis n.º 6.496/77 e 12.378/2010).
- 7.1.29. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 7.1.30. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste ANTEPROJETO e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 7.1.31. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no SUBITEM 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 25/05/2017:
- 7.1.31.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 7.1.31.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 7.1.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este ANTEPROJETO, no prazo determinado.
- 7.1.33. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.1.34. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações prescritas nos projetos executivos.
- 7.1.35. Durante os serviços de reforma, elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

[Assinaturas manuscritas em azul]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES

7.1.40. Elaborar e cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil – PGRCC acatando às eventuais revisões e repassando os recibos/manifestos e licenças ambientais da(s) empresa(s) responsáveis pelo recolhimento do entulho durante toda a contratação.

7.1.41. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei n.º 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução n.º 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

7.1.41.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

7.1.41.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA n.º 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos procedimentos indicados nos ITENS 1.14 e 1.18 deste ANTEPROJETO.

7.1.41.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

7.1.41.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (manifestos), conforme já indicado nos ITENS 1.14 a 1.18 deste ANTEPROJETO.

7.1.42. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

7.1.42.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n.º 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

7.1.42.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

7.1.42.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES

de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

7.1.43. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

7.1.44. Oferecer aos seus colaboradores todas as instalações de vivência de um canteiro de obras (refeitório, vestiário, armários, etc.), seguindo às normas do Ministério do Trabalho e Emprego e qualquer outra legislação relacionada.

7.1.45. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, principalmente em relação ao laudo técnico da situação atual das fundações e estrutura a reforçar, conforme procedimento previsto neste ANTEPROJETO e demais documentos anexos;

7.1.46. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás medicinal, energia elétrica, etc.);

7.1.47. Caberá à Contratada a entrega de toda a documentação habilitadora para o edital da licitação, bem como caberá a entrega de toda a documentação necessária à execução dos serviços e recebimento de medições. A relação de documentos a serem entregues para pagamento de medições será repassada pela Fiscalização do HUPAA em momento oportuno;

7.1.48. Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta;

7.1.49. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.50. Outras obrigações da CONTRATADA, previstas no Edital, Anteprojeto e seus anexos e na Proposta de Preços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

8.1. Todos os Projetos deverão ser desenvolvidos em conformidade com as Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais e com o ANTEPROJETO, prevalecendo, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pelo CONTRATANTE.

8.2. A CONTRATADA deverá atentar para a Lei n.º 4.150, de 21 de novembro de 1962, que institui o regime obrigatório de observância das normas técnicas nos contratos de obras do serviço público, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

8.3. Além do indicado nas normas técnicas pertinentes, o ANTEPROJETO, anexo ao Edital, em especial os ENCARTES D e E, traz todo o conjunto de especificações técnicas a serem adotadas para os projetos de engenharia e serviços de construção civil a realizar. Qualquer informação

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES

que não esteja contemplada nestes ENCARTES, bem como em normativas relacionadas, deverá ser confirmada junto à CONTRATANTE antes de sua implementação.

8.4. O desenvolvimento de todas as etapas do Projeto é de responsabilidade da CONTRATADA, desde a consulta preliminar à aprovação final

8.5. Os trabalhos deverão ser rigorosamente realizados em obediência às etapas de Projeto estabelecidas no ITEM 9 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO, presente no ANTEPROJETO, de modo a evoluírem gradual e continuamente em direção aos objetivos estabelecidos pelo CONTRATANTE e reduzirem-se os riscos de perdas e restabelecimento dos serviços executados.

8.6. A CONTRATADA deverá providenciar junto ao Conselho Profissional Competente as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes a todos os Projetos e atividades técnicas, objeto do ANTEPROJETO, inclusive da Planilha Orçamentária.

8.7. A CONTRATADA deverá entregar, ao CONTRATANTE, uma via das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) relativas a cada um dos Projetos específicos, devidamente registradas nos respectivos Conselhos Profissionais e quitadas.

8.8. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

8.9. A CONTRATADA deverá possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, insumos, mão de obra, meios de transporte e demais itens necessários ao desenvolvimento de todas as etapas dos Projetos.

8.10. Os documentos técnicos produzidos em cada etapa de elaboração do Projeto devem ser submetidos à avaliação da CONTRATANTE.

8.11. Será de responsabilidade dos autores dos Projetos a introdução das alterações necessárias à sua aprovação.

8.12. Os documentos técnicos que forem rejeitados, parciais ou totalmente, devem ser revistos ou alterados apenas pelo seu autor e submetidos à nova avaliação.

8.13. Os trâmites para a aprovação dos Projetos junto aos órgãos oficiais e às concessionárias de serviços serão de responsabilidade da Contratada, conforme ITEM 1 do ANTEPROJETO, podendo a CONTRATANTE, no que couber, contribuir para maior celeridade nos trâmites de aprovação.

8.14. As impropriedades apontadas pelo CONTRATANTE e pelos órgãos de aprovação, fiscalização e controle serão refeitas pela CONTRATADA sem custo adicional para o CONTRATANTE ou serviço de saúde.

8.15. A aprovação do Projeto não eximirá os autores dos Projetos das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES

8.16. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE toda a documentação técnica necessária à prévia execução dos serviços de obra, seguindo rigorosamente o exposto no ANTEPROJETO, em especial o ENCARTE D (Especificações técnicas para a elaboração do laudo técnico das fundações e estrutura a serem reforçadas e para os projetos complementares de engenharia e orçamento detalhado para adequação dos ambientes necessários à implantação da UTI Pediátrica do HUPAA, bem como às readaptações necessárias aos ambientes de apoio da UTI Geral).

8.17. Os serviços de obra deverão seguir estritamente, em especificações, qualidade, prazos e custos, o indicado no ANTEPROJETO, o projeto arquitetônico apresentado no ENCARTE B do ANTEPROJETO e documentação técnica elaborada pela Contratada e aprovada pelo HUPAA para a reforma.

8.18. A CONTRATANTE deterá os direitos patrimoniais sobre os Projetos desenvolvidos, bem como sobre toda a documentação produzida na execução dos objetos relativos a esta contratação, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do CONTRATANTE. Inclusive caberá à CONTRATADA o preenchimento e entrega Termo De Cessão De Direitos Autorais Patrimoniais, seguindo Modelo do ENCARTE K do ANTEPROJETO, a ser entregue juntamente à documentação técnica prevista para a 1ª etapa desta contratação, quando esta documentação estiver aprovada e em fase de entrega final.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura dos Contratos, comprovante de prestação de garantia em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93, art. 56 § 3º, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do total de cada Contrato.

9.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso;

9.3. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.4. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para fins de ressarcimento, indenização e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

9.5. Caso seja utilizado parcial ou integralmente o valor da garantia para ressarcimento, pagamento dos valores de multas e indenizações e o Contrato for mantido, deverá a CONTRATADA providenciar o complemento ou nova garantia no valor originalmente previsto no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação da CONTRATANTE.

[Assinatura manuscrita]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES

- 9.6. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a devida execução do objeto do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, (art. 56, §4º da Lei n.º. 8.666/93).
- 9.7. A validade da garantia deverá contemplar o prazo de execução das obrigações.
- 9.8. A garantia poderá cobrir, dentre outros, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:
- 9.8.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 9.8.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 9.8.3. As multas moratórias e compensatórias aplicadas à CONTRATADA.
- 9.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 9.10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 9.11. O HUPAA-UFAL/Filial EBSERH não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- 9.11.1. Caso fortuito ou força maior;
- 9.11.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 9.11.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- 9.11.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A CONTRATANTE manterá desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma Comissão de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.
- 10.2. A nomeação da Comissão de Fiscalização será publicada em Boletim de Serviços do HUPAA-UFAL/Filial EBSERH, previamente à emissão da Ordem de Serviços, e encaminhada à CONTRATADA.
- 10.3. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.
- 10.4. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão caracterizados como atos da CONTRATANTE, estando sob sua responsabilidade.
- 10.5. As decisões que ultrapassem a competência da equipe de recebimento do objeto contratado deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior para, em tempo hábil, adotar medidas pertinentes.

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES

- 10.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no ITEM 11 (Penalidades) deste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 10.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 10.8. A Fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:
- 10.8.1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, o ANTEPROJETO, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc;
- 10.8.2. Aprovar a indicação pela CONTRATADA do Coordenador ou Preposto responsável pela condução dos trabalhos.
- 10.8.3. Solicitar a substituição de qualquer funcionário ou prestador de serviço da CONTRATADA que embarace a ação da Fiscalização.
- 10.8.4. Verificar a disponibilidade da equipe técnica prevista na proposta e sucessivo contrato de execução dos serviços.
- 10.8.5. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas na Caracterização dos Ambientes, bem como nas demais informações e instruções complementares do ANTEPROJETO, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.
- 10.8.6. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.
- 10.8.7. Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto no ANTEPROJETO.
- 10.8.8. Verificar e aprovar as soluções propostas nos Projetos quanto à sua adequação técnica e econômica, de modo a atender às necessidades do CONTRATANTE.
- 10.8.9. Verificar e atestar os serviços, bem como conferir e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA.
- 10.8.10. Encaminhar à CONTRATADA os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos.
- 10.8.11. Receber provisoriamente e definitivamente a documentação final de cada etapa do Projeto, bem como os serviços de obra após concluídos, verificando o atendimento aos comentários efetuados e a apresentação de todos os documentos previstos e eventuais pendências sanadas.
- 10.9. O recebimento dos produtos desta contratação se dará conforme estipula o ITEM 9 – Execução dos Serviços e seu Recebimento – do ANTEPROJETO.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. O ITEM 15 – Matriz de Riscos - do ANTEPROJETO apresenta tabela que indica os possíveis riscos desta contratação, sua probabilidade, impacto, responsabilidade e ação. Deverá ser seguida esta matriz de riscos para a contratação e qualquer situação que fuja às especificadas na Matriz de Riscos, caberá à CONTRATANTE a verificação responsabilidades, impactos, competências e ações para cada caso, verificando como proceder frente à Contratada ou até sanando a situação, se for de sua responsabilidade.

11.2. Por qualquer das situações indicadas na Matriz de Riscos do ITEM 15 do ANTEPROJETO, bem como por qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, o HUPAA-UFAL/Filial EBSERH poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

11.2.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE.

11.2.2. MULTAS, que é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto na Filial, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.2.2.1. Nos casos de atrasos:

11.2.2.1.1. Será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor dos serviços entregues com atraso injustificado ou que não estejam em funcionamento no prazo definido. Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis;

11.2.2.1.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia após 30 dias de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços/fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 60 (sessenta) dias de atraso;

11.2.2.2. Nos casos de recusa ou inexecução injustificada:

11.2.2.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, no caso de inexecução total ou parcial do objeto do ANTEPROJETO, recolhida no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da comunicação ou notificação oficial da CONTRATANTE, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração pela não execução parcial ou total das obrigações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES

11.2.2.2.2. Decorridos 10 (dez) dias, contados da comunicação ou notificação oficial, sem que a Empresa tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução do contrato.

11.2.2.3. A aplicação da multa por inexecução do Contrato independe da multa por atraso eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

11.1.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. A CONTRATADA poderá justificar os atrasos ou inexecuções para análise da CONTRATANTE. Se aceitas as justificativas, a CONTRATANTE poderá suspender ou aliviar tais penalidades.

11.4. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei n.º 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, observada a seguinte ordem:

11.4.2. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

11.4.3. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e

11.4.4. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.4.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Custo da Construção – INCC ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo HUPAA-UFAL/Filial EBSERH ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, devendo ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.6. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, do pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES

ou aceita parcialmente, pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, observadas todas as exigências previstas no ANTEPROJETO (ITEM 14 – Da Subcontratação), sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

12.2. Fica limitado a 30% do valor global da proposta da empresa vencedora os serviços passíveis de subcontratação, **sendo vedada a subcontratação dos serviços considerados de maior relevância e valor significativo da contratação (ITENS 6.4.1 a 6.4.4 do ANTEPROJETO)**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da Contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. Caberá à Contratada o preenchimento e inclusão na documentação de habilitação da Declaração de Sustentabilidade Ambiental, conforme modelo do ENCARTE I do ANTEPROJETO.

13.2. Os ITENS 1.14 a 1.19 do ANTEPROJETO apresentam especificações de sustentabilidade que devem ser respeitadas durante os serviços desta contratação.

13.2.1. Além dos citados itens, também deverão ser observados todos os demais itens do ANTEPROJETO que cite questões de sustentabilidade e qualquer normativa relacionada ao tratamento dos resíduos gerados na contratação.

13.2.2. O ENCARTE D do ANTEPROJETO, em seu SUBITEM 2, traz também premissas básicas para a elaboração dos projetos complementares de engenharia para a reforma de implantação da UTI Pediátrica e readequação de ambientes de apoio da UTI Geral do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes (HUPAA-UFAL/Ebserh). Dentre essas premissas existem itens relacionados ao dimensionamento dos projetos prezando por estratégias que apliquem sustentabilidade ambiental à edificação (ITEM 2.1.3.4 do ENCARTE D). Deverão então ser observadas essa e outras premissas na elaboração dos projetos complementares, bem como na execução dos serviços de construção civil.

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.2. Interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Conforme item 1.26.1 do ENCARTE E do ANTEPROJETO desta contratação, caberá à CONTRATADA, após o término dos serviços de reforma e formalização do Termo de Recebimento Definitivo, a entrega do Termo de Garantia dos Serviços, devidamente preenchido conforme modelo constante no ENCARTE L.

16.1.1. A partir deste momento, terá início o período de garantia de 60 (sessenta) meses, conforme prevê este mesmo termo, a contar da data de assinatura entre as partes (CONTRATANTE e CONTRATADO) do Termo de Aceitação dos Serviços.

16.2. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.

16.3. As condições estabelecidas no ANTEPROJETO farão parte do contrato de prestação de serviços, independentemente de estarem nele transcritas.

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES

17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 12.462/11 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/90, bem como em normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – PUBLICAÇÃO

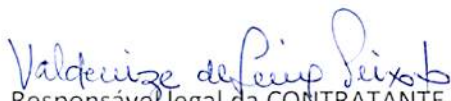
18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

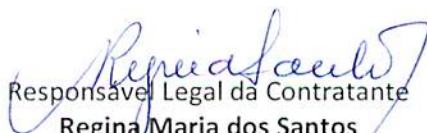
19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de **Maceió/Alagoas** – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03(três) vias e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Maceió/AL, 18 de junho de 2019.


Responsável legal da CONTRATANTE
Valdenize de Lima Peixoto
Gerente Administrativa


Responsável legal da CONTRATADA
Tânia Lúcia Bezerra Dias
Sócia Administradora


Responsável Legal da Contratante
Regina Maria dos Santos
Superintendente

